



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

EDITAL Nº 02/2024 – PPGEP/IFRN
PROCESSO SELETIVO PARA CADASTRO DE RESERVA DE BOLSAS
DE DEMANDA SOCIAL DA CAPES – MESTRADO E DOUTORADO

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional (PPGEP), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), usando de suas atribuições legais e normativas conferidas pela Portaria nº 797/2023-Reitoria/IFRN, de 11 de maio de 2023, faz saber aos mestrandos e doutorandos regularmente matriculados no PPGEP/IFRN a abertura de processo seletivo para cadastro de reserva de **Bolsas de Demanda Social, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), vinculadas ao PPGEP**, observados a Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 12 de dezembro de 2007; as Portarias CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010; nº 248, de 19 de dezembro de 2011; nº 206, de 4 de setembro de 2018; nº 33, de 16 de fevereiro de 2023; nº 79, de 28 de abril de 2023; e nº 133, de 10 de julho de 2023, alterada pela Portaria nº 187, de 28 de setembro de 2023; a Lei nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017; e a Resolução nº 15/2019-CONSUP-IFRN, de 27 de março de 2019.

1. DO OBJETIVO

1.1. O Programa de Demanda Social da CAPES tem por objetivo promover a formação de recursos humanos de alto nível necessários ao país, por meio de concessão de bolsas de estudos a discentes dos cursos de pós-graduação *strictu sensu* (mestrado e doutorado).

2. DA QUANTIDADE, VALOR E DURAÇÃO DA BOLSA DE DEMANDA SOCIAL

2.1. A quantidade, o valor e a duração de Bolsas de Demanda Social CAPES, para o Mestrado e o Doutorado, correspondente ao cadastro de reserva, são os constantes do Quadro 1.

Quadro 1: Quantidade, valor e duração de Bolsas de Demanda Social da CAPES.

CURSO	Nº BOLSAS	VALOR	DURAÇÃO
MESTRADO	05	R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais)	Até 12 meses
DOUTORADO	07	R\$ 3.100,00 (Três mil e cem reais)	Até 12 meses

2.2. A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, anualmente, até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o curso de mestrado e de 36 (trinta e seis) meses, para o de doutorado.

2.3. Para a renovação de bolsa de mestrado ou doutorado no **segundo ano** exigir-se-á:

a) não ter reprovação em qualquer disciplina ou componente curricular no primeiro ano no

PPGEP;

- b) manter a continuidade das condições socioeconômicas pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior;
- c) recomendação da Comissão de Bolsas do PPGEP, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico satisfatório do mestrando ou doutorando, tendo como parâmetros:
 - c.1) ter cursado todas as disciplinas obrigatórias no seu primeiro ano no PPGEP;
 - c.2) ter cursado todos os créditos necessários no seu primeiro ano no PPGEP;
 - c.3) ter publicado pelo menos um artigo em periódico Qualis B2, no mínimo, ou publicado capítulo de livro, com ISBN ou apresentado e publicado trabalho completo em anais de evento científico, com ISBN ou ISSN, no seu primeiro ano no PPGEP;
 - c.4) ter participado de todos os eventos organizados pelo PPGEP no seu primeiro ano no Programa; e
 - c.5) apresentar carta de recomendação do(a) orientador(a) favorável à renovação da bolsa.

2.4. Para a renovação da bolsa de doutorado **no terceiro ano** exigir-se-á:

- a) não ter reprovação em qualquer disciplina ou componente curricular nos dois anos no PPGEP;
- b) ter cursado todas as disciplinas obrigatórias e, pelo menos, duas optativas, no PPGEP;
- c) ter realizado o estágio de docência, de acordo com o estabelecimento no Projeto Pedagógico do PPGEP, no 2º ou 3º semestre no Programa;
- d) ter cursado todos os créditos necessários nos dois anos no PPGEP;
- e) ter publicado pelo menos um artigo em periódico Qualis A ou publicado dois capítulos de livro, com ISBN, nos dois anos no PPGEP;
- f) ter apresentado e publicado trabalho completo em anais de evento científicos, com ISBN ou ISSN, nos dois anos no PPGEP;
- g) ter participado de todos os eventos organizados pelo PPGEP nos dois anos no Programa;
- h) apresentar carta de recomendação do(a) orientador(a) favorável à renovação da bolsa.

2.5. Por se tratar de atividade curricular, a participação de mestrandos e doutorandos no estágio de docência não caracteriza vínculo empregatício.

2.6. O preenchimento das bolsas será realizado à medida que os atuais ocupantes das Bolsas de Demanda Social defenderem suas dissertações ou teses ou alcançarem o limite máximo de cotas mensais concedidas pelas CAPES (**item 2.2**) ou solicitarem prorrogação de curso (**item 3.1.d**), observada a classificação de cada candidato, em ordem decrescente.

2.7. Não serão renovadas, em hipótese alguma, as bolsas dos discentes que apresentarem desempenho acadêmico ou científico insatisfatório.

3. DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE DEMANDA SOCIAL

3.1. A Bolsa de Demanda Social será automaticamente cancelada, no caso de:

- a) reprovação do mestrando ou doutorando em uma disciplina ou componente curricular;
- b) falta de dedicação integral do mestrando ou doutorando ao curso;
- c) trancamento de curso ou disciplina ou componente curricular, pelo mestrando ou doutorando;
- d) solicitação de prorrogação de curso (após 24 meses de matrícula para o aluno de mestrado e após 36 meses de matrícula para o aluno de doutorado);
- e) solicitação do(a) orientador(a), com justificativa.

3.1.1. O cancelamento da bolsa leva em consideração o tempo de matrícula do aluno regular no curso, sendo desconsiderado o tempo de recebimento da bolsa.

3.1.2. No caso de trancamento por licença maternidade, a bolsa **não será interrompida**, observado o limite de 4 (quatro) meses, conforme previsto na Portaria CAPES nº 248/2011.

3.1.3. A prorrogação da vigência da bolsa corresponderá, no caso de licença maternidade, ao

período de afastamento das atividades acadêmicas, respeitado o limite estipulado no item 3.1.2, conforme previsto na Portaria CAPES nº 248/2011.

- 3.2. A Bolsa de Demanda Social poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à qualquer disposição deste Edital ou do Regulamento da CAPES (Portaria nº 76/2010), ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

4. DOS REQUISITOS PARA ELEGIBILIDADE AO RECEBIMENTO DA BOLSA

- 4.1. Estar regularmente matriculado e cursando todas as disciplinas obrigatórias relativas ao semestre 2024.1, ou ter cursado todas as disciplinas obrigatórias relativas ao semestre 2023.1, do curso de mestrado ou de doutorado do PPGEF.
- 4.2. Ter dedicação integral ao PPGEF, mediante a disponibilidade de 30 horas semanais para o desenvolvimento de atividades de pesquisa do projeto em desenvolvimento, no âmbito do PPGEF-IFRN, sob a supervisão do(a) orientador(a).
- 4.3. Não ser dono ou sócio de empresa.
- 4.4. Não possuir qualquer relação de trabalho com o IFRN.
- 4.5. Não acumular a percepção da Bolsa de Demanda Social com qualquer outra modalidade de auxílio ou bolsa de outros programas ou projetos (pesquisa ou extensão) ou de apoio administrativo a programas institucionais, com financiamento CAPES, IFRN ou outra agência de fomento.
- 4.5.1. A acumulação de bolsa é permitida no caso previsto na Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 1/2007; e
- 4.5.2. A acumulação de bolsa também é permitida no caso do bolsista CAPES, regularmente matriculado no PPGEF, ser selecionado para atuar como professor substituto em instituições públicas de ensino, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas do PPGEF.
- 4.6. Não ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação ou em outro programa de pós-graduação (*lato ou stricto sensu*).
- 4.7. Não ter solicitado prorrogação de curso no PPGEF.
- 4.8. Não se encontrar atuando, antes de ser convocado para o preenchimento da bolsa, como professor substituto em instituição pública de ensino.

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente pelo e-mail selecao.ppgef@ifrn.edu.br, com início às **8h00 do dia 27 de fevereiro e término, às 18h00 do dia 29 de fevereiro de 2024** (horário de Brasília).
- 5.2. Para efetuar a sua inscrição, o candidato deve enviar um e-mail, tendo como assunto **Inscrição Edital nº 02/2024 – Cadastro de Reserva Bolsa Demanda Social**, para o endereço eletrônico selecao.ppgef@ifrn.edu.br;
- 5.3. No e-mail, o candidato deverá anexar, **em arquivo único e no formato .pdf**, os seguintes documentos comprobatórios:
- a) Ficha Cadastral, onde deve informar os dados bancários, obrigatoriamente, em nome do candidato (**ANEXO I**);

- b) Atestado de matrícula atualizado, obtido no SUAP;
- c) Autodeclaração étnico-racial (preta, parda, indígena) (ANEXO II);
- d) Declaração de Pessoa com Deficiência (PcD) (ANEXO III);
- e) Termo de Compromisso do Bolsista, assinado, em que declara ter ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista, cuja inobservância poderá implicar no cancelamento da bolsa e na restituição integral dos recursos recebidos à CAPES (ANEXO IV);
- f) Declaração de vínculo empregatício, se houver (ANEXO V);
- g) Comprovante de residência atual ou declaração de residência alugada (manuscrita, datada e assinada pelo proprietário);
- h) Projeto de pesquisa: apresentado de maneira clara e resumida, ocupando no máximo 10 (dez) páginas, tamanho A4, digitadas em espaço 1,5, fonte Arial ou Times New Roman, tamanho 12 (exceto citações diretas com mais de 4 (quatro) linhas, que deve ter tamanho 10), margens esquerda e superior de 3 cm e direita e inferior de 2 cm, sem contar a capa e as referências básicas, incluindo: título; resumo (de até 300 palavras); introdução (questão de pesquisa; objetivos geral e específicos e justificativa); metodologia (descrição detalhada para alcançar os objetivos, coleta e análise de dados); referencial teórico; e cronograma de execução (em meses, considerando o período de março de 2024 a fevereiro de 2025).

5.4. O PPGEP não se responsabiliza por problemas técnicos no ato da inscrição.

5.5. Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido neste Edital.

5.6. Ao se inscrever, o candidato declara estar ciente e concorda total e incondicionalmente com os termos constantes neste Edital.

5.7. O PPGEP enviará, **até às 18:00 do dia 01/03/2024**, mensagem eletrônica ao candidato informando que recebeu a sua candidatura, em resposta ao e-mail de inscrição.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. As Bolsas de Demanda Social CAPES são destinadas, prioritariamente, aos candidatos sem vínculo empregatício ou sem outras fontes de renda.

6.1.1. Entende-se por prioridade socioeconômica as demandas de estudantes cuja permanência no curso de mestrado ou de doutorado no PPGEP dependa dos recursos providos pela bolsa.

6.2. A concessão das bolsas se pautará pelos seguintes critérios, observando-se a pontuação e o peso relativo, constantes do Quadro 2:

Quadro 2: Critérios, comprovantes, pontuação e peso relativo.

CRITÉRIOS		SIGLA	COMPROVANTE	PONTUAÇÃO	PESO
Autodeclaração étnico-racial		A	Declaração do candidato	100	1
Declaração de PcD					
Vínculo empregatício, se houver	Sem vínculo	B	Contra-cheque, se houver	100	4
	Até 2 salários-mínimos			50	
	Acima de 2 até 3 salários-mínimos			25	
	Mais de 3 salários-mínimos			0	
Projeto de pesquisa	Redação (coerência e coesão textual)	C	Projeto de pesquisa	40	3
	Questão de pesquisa e objetivos claros e precisos			20	
	Rigor científico na			30	

	escrita da metodologia				
	Rigor científico na escrita da justificativa da pesquisa			10	
Residência	Própria	D	Comprovante de residência atual ou declaração de residência alugada	0	2
	Alugada (com renda familiar)			50	
	Alugada (com renda própria)			100	
Classificação no processo seletivo, de ingresso no PPGEPI		E	Resolução do PPGEPI	nota	1

- 6.3. A Nota Final (NF) do candidato será obtida, de acordo com a seguinte equação:

$$NF = (A \times 1) + (B \times 4) + (C \times 3) + (D \times 2) + (E \times 1)$$
- 6.4. Os critérios serão contabilizados, apenas se forem devidamente comprovados.
- 6.5. Caso as informações prestadas estejam incompletas ou se comprovem inverídicas, o candidato será desclassificado.
- 6.6. Em caso de documentação incompleta ou insuficiente, não será permitido o envio de outros documentos, após o período de inscrição.
- 6.7. A classificação dos candidatos será feita em ordem decrescente, considerando a apuração da Nota Final (NF).
- 6.8. Na hipótese de igualdade da **Nota Final (NF)** entre candidatos, terá prioridade, na classificação, sucessivamente, o candidato que:
- tiver maior nota na condição socioeconômica (**B**);
 - tiver maior idade; e
 - tiver obtido maior nota no processo seletivo discente de ingresso no PPGEPI-IFRN.
- 6.9. A classificação não implica em recebimento automático de Bolsa, conforme previsto no item 2.5 deste Edital.

7. DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA	LOCAL
Publicação do edital	19 de fevereiro de 2024	http://portal.ifrn.edu.br/campus/natalcentral/
Período de inscrição	27 a 29 fevereiro de 2024	selecao.ppgepi@ifrn.edu.br
Confirmação de recebimento das candidaturas	Até 1º de março de 2024	selecao.ppgepi@ifrn.edu.br
Resultado Preliminar	6 de março de 2024	selecao.ppgepi@ifrn.edu.br
Interposição de recursos ao Resultado Preliminar	7 de março de 2024	selecao.ppgepi@ifrn.edu.br
Resultado dos recursos	8 de março de 2024	selecao.ppgepi@ifrn.edu.br
Resultado Final	8 de março de 2024	http://portal.ifrn.edu.br/campus/natalcentral/

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O processo seletivo regido por este Edital terá a validade de 01 (um) ano, a contar de **8 de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025**.

- 8.2. A interposição de recurso, devidamente fundamentada, referente ao resultado preliminar deve ser feita pelo e-mail selecao.ppgep@ifrn.edu.br, apenas no dia subsequente ao da publicação do resultado preliminar.
- 8.2.1. Os recursos sem a devida fundamentação ou interpostos por outro meio diverso do previsto neste Edital serão indeferidos.
- 8.3. Na produção científica oriunda das pesquisas ocorridas durante o período da bolsa, o candidato deverá inserir a informação sobre o seu vínculo com o PPGEPI e fazer referência ao fomento recebido da CAPES, nos termos da Portaria CAPES nº 206/2018, com a seguinte redação: “O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – Código de Financiamento 001.”
- 8.4. O mestrando ou doutorando contemplado com a Bolsa de Demanda Social CAPES deverá apresentar a cada 6 (seis) meses, relatório de atividades, assinado por seu/sua orientador(a) (**ANEXO VI**).
- 8.4.1. O relatório de atividades deve ser encaminhado ao PPGEPI, via chamado aberto no SUAP, até o quinto dia útil do mês subsequente.
- 8.5. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas do PPGEPI/IFRN, responsável por este processo seletivo.

Natal/RN, 19 de fevereiro de 2024.

Prof. Dr. JOSÉ MOISÉS NUNES DA SILVA

Presidente da Comissão de Bolsas

Portaria nº 797/2023-RE/IFRN

Matrícula SIAPE nº 6267724

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMPUS NATAL – CENTRAL
DIRETORIA ACADÊMICA DE CIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome:	Nº de Matrícula:	
RG:	CPF:	
E-mail:	Nº Celular (com DDD):	
Endereço completo (com o CEP):		
Dados bancários (banco, agência e conta corrente, em nome do candidato):		
É dono ou sócio de empresa:	() Não	() Sim
Possui vínculo empregatício:	() Não	() Sim
É bolsista tutor da Universidade Aberta do Brasil:	() Não	() Sim
É aluno regularmente matriculado em curso de graduação:	() Não	() Sim
É aluno regularmente matriculado em outro programa de pós-graduação:	() Não	() Sim
Solicitou prorrogação de curso no PPGEP:	() Não	() Sim
É professor substituto em instituição pública de ensino:	() Não	() Sim
É professor da rede básica de ensino:	() Não	() Sim
Apresenta autodeclaração étnico-racial:	() Não	() Sim
Apresenta declaração de Pessoa com Deficiência:	() Não	() Sim

Local e data: _____

Assinatura do(a) bolsista: _____

ANEXO II – AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____, CPF nº _____, nº matrícula _____, data de nascimento ____/____/_____, candidato no Edital nº 02/2024-PPGEP/IFRN – cadastro de reserva de Bolsas de Demanda Social CAPES, me **autodeclaro*** () **preto**, () **pardo**, () **indígena**). Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis e que não poderei participar deste certame.

Local e data: _____

Assinatura do(a) bolsista: _____

(*) “serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do certame”, conforme definido na Orientação Normativa nº 4, de 6/04/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou seja, as características físicas do(a) candidato(a), e não de seus familiares ou suas quando mais jovem.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

DECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____, CPF nº _____, nº matrícula _____, data de nascimento ____/____/_____, candidato no Edital nº 02/2024-PPGEP/IFRN – cadastro de reserva de Bolsas de Demanda Social CAPES, me **declaro como pessoa com deficiência*** (informar a deficiência) _____. Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis e que não poderei participar deste certame.

Local e data: _____

Assinatura do(a) bolsista: _____

(*) Pessoas com Deficiência (PcD) são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas, nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298/1999, da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), da Lei nº 13.146/2015, o artigo 5º do Decreto nº 5.296/2004 e a Resolução nº 05/2017-CONSUP/IFRN.

ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMPUS NATAL – CENTRAL
DIRETORIA ACADÊMICA DE CIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

TERMO DE COMPROMISSO

DECLARO, para os devidos fins, que eu, _____, CPF nº _____, aluno(a) regularmente matriculado(a) sob o número de matrícula _____, no Curso de _____, do PPGEP/IFRN, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa de demanda social, conforme regulamento vigente do Programa de Demanda Social – DS, anexo à Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010, e da Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023, e nesse sentido, **COMPROMETO-ME** a respeitar as seguintes cláusulas:

- I. dedicar-me integralmente às atividades do PPGEP/IFRN, cumprindo jornada semanal de 30 (trinta) horas;
- II. comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PPGEP/IFRN;
- III. realizar estágio de docência, de acordo com o estabelecido pelo PPGEP/IFRN;
- IV. ser classificado no processo seletivo de concessão de bolsa, especialmente instaurado pelo PPGEP/IFRN;
- V. apresentar declaração de vínculo empregatício ou outros rendimentos, se houver, e obter autorização do PPGEP/IFRN, antes do início da vigência da bolsa;
- VI. apresentar declaração de autorização, concedida por seu(sua) orientador(a), quando possuir vínculo empregatício e renda pessoal, e informar à Coordenação do PPGEP/IFRN, a fim de que seja registrada no Cadastro Discente da CAPES, conforme estabelecido pela Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 01/2007;
- VII. informar à coordenação do Programa de Pós-Graduação, por meio de Declaração de Acúmulo, qualquer alteração referente a acúmulos de bolsas, vínculos empregatícios ou outros rendimentos, para fins de atualização das informações na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas;
- VIII. não possuir qualquer relação de trabalho com o IFRN;
- IX. não acumular bolsa de mestrado e doutorado no País com outras bolsas, nacionais e internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;
- X. não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa ou projetos (pesquisa e extensão) ou de apoio administrativo a programas institucionais, com financiamento da CAPES, IFRN ou outra agência de fomento, exceto bolsa da Universidade Aberta do Brasil (UAB), quando atua como tutor, conforme estabelecido pela Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 01/2007;
- XI. citar a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) em trabalhos produzidos e publicados em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela referida Fundação, conforme art. 1º da Portaria nº 206, de 4 de setembro de 2018;
- XII. assumir a obrigação de restituir os valores despendidos com bolsa, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada.

A inobservância das cláusulas citados acima ou se praticada qualquer fraude pelo(a) beneficiário da Bolsa de Demanda Social, implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, atualizados de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Local de data: _____

Assinatura do(a) bolsista: _____

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMPUS NATAL – CENTRAL
DIRETORIA ACADÊMICA DE CIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____, CPF nº _____, aluno(a) devidamente matriculado(a) sob nº de matrícula _____ no curso de _____, do PPGEP/IFRN, em atenção à Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023, informo que possuo **vínculo empregatício** ou outros rendimentos, conforme abaixo especificado:

1. Atividades Remuneradas:

Tipo de Vínculo 1				
<input type="checkbox"/> CLT	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica	<input type="checkbox"/> Regime Jurídico Único	<input type="checkbox"/> Temporário Lei 6.019/1974	<input type="checkbox"/> Contrato por prazo determinado – Lei 9.601/1998
Início da Atividade:		Fim da Atividade:		

Tipo de Vínculo 2				
<input type="checkbox"/> CLT	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica	<input type="checkbox"/> Regime Jurídico Único	<input type="checkbox"/> Temporário Lei 6.019/1974	<input type="checkbox"/> Contrato por prazo determinado – Lei 9.601/1998
Início da Atividade:		Fim da Atividade:		

2. Outros Rendimentos

Informar os outros rendimentos que possui:			
1-			
Início da Atividade:		Fim da Atividade:	
2-			
Início da Atividade:		Fim da Atividade:	
3-			
Início da Atividade:		Fim da Atividade:	

3. Bolsas Declaratórias

Acumulará a Bolsa de Demanda Social Capes com outra bolsa, nacional ou internacional, de mesmo nível, financiada com recursos públicos federais?	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
Acumulará a Bolsa de Demanda Social Capes com outra bolsa, nacional ou internacional, cuja legislação vigente vede expressamente o acúmulo?	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
Acumulará a Bolsa de Demanda Social Capes com outra bolsa, nacional ou	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO

internacional, de mesmo nível, financiada com recursos não federais?		
Acumulará a Bolsa de Demanda Social Capes com outra bolsa, nacional ou internacional, que não seja de mesmo nível?	() SIM	() NÃO

Local e data: _____

Assinatura do(a) beneficiário(a): _____

ANEXO VI – RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO BOLSISTA



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMPUS NATAL – CENTRAL
DIRETORIA ACADÊMICA DE CIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

NOME:	Período a que se refere o Relatório:
	XX / XX / XXXX a XX / XX / XXXX
Título do Projeto (que o bolsista está desenvolvendo):	
Curso: () Mestrado () Doutorado	
Instituição vinculada: PPGEPI/IFRN	
Início de recebimento da bolsa: XX / XX / XXXX	
Orientador(a):	
Co-Orientador(a) (se houver):	
Órgão financiador: CAPES/Bolsa de Demanda Social	
Grupo de pesquisa (ao qual o bolsista está vinculado):	

1. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

(Descreva as atividades realizadas no período).

2. RESULTADOS ALCANÇADOS

(Descreva os resultados alcançados com as atividades desenvolvidas).

3. PRODUÇÃO ACADÊMICA CONSULTADA

(Cite toda a produção acadêmica consultada (livros, teses, dissertações, artigos científicos, outros) consultada durante o período do relatório).

4. PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS

(Informe nome do evento de que participou (painéis, congressos, seminários, outros); informe também a entidade promotora; local; data; tipo de participação; título da comunicação apresentada).

--

5. PUBLICAÇÕES REALIZADAS

(Informe artigos, livros, capítulos de livro ou resenhas publicados; o nome da revista com ISSN; o nome do livro com ISBN).

--

6. ATIVIDADES COMPLEMENTARES

(Informe participação em cursos, atividades culturais ou artísticas; formações complementares; organização de eventos; em bancas de defesa (ouvinte); palestras ministradas).

--

7. JUSTIFICATIVA (se necessário)

(Justifique as alterações ao projeto original realizadas durante o período a que se refere o relatório, se houver).

--

Natal-RN, XX de xxxxxxxx de 20xx.

_____ Assinatura do(a) Bolsista	_____ Assinatura do(a) Orientador(a)
------------------------------------	---